Publicada no jornal "O Comarca" de 08/12/97 nº 814 - 15/12/97

Lei nº 29/97

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Jaguapitã para o Exercício de 1998.

A Câmara municipal de Paquapitã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do município, para o Exercício financeiro de 1998, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e Despesas dos Órgãos da administração Direta, Indireta e dos FUNDOS, instituídos pelo município, que recebem transferências. A conta deste Orçamento, estima a Receita em R$ 7.095.000,00 (sete milhões e noventa e cinco mil Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento

	Correntes	Capital	Total
Administração Direta			
Receita Tributária	333.100,00	0,00	333.100,00
Receita Patrimonial	91.900,00	0,00	91.900,00
Receita de Serviços	28.000,00	0,00	28.000,00
Transferências Correntes	3.530.600,00	0,00	3.530.600,00
Outras Receitas Correntes	55.400,00	0,00	55.400,00
Operações de crédito	0,00	300.000,00	300.000,00
Alienação de Bens	0,00	30.000,00	30.000,00
Transferências de Capital	0,00	126.000,00	126.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	5.000,00	5.000,00
Totais	4.039.000,00	461.000,00	4.500.000,00
Administração Indireta			
1 - Serviço autônomo municipal de água e Esgoto	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Somas			

2 - Serviço municipal de Saúde de Jaguapitã - Semusa -	1.070.000,00	130.000,00	1.200.000,00
Totais	2.070.000,00	130.000,00	2.200.000,00
Fundos municipais			
1 - Fundo municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - F.M.D.A.C. -	15.000,00	0,00	15.000,00
2 - Fundo municipal de Assistência Social - F.M.A.S. -	380,000,00	0,00	380.000,00
Totais	395.000,00	0,00	395.000,00
Total geral	6.504.000,00	591.000,00	7.095.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Administração Direta	Correntes	Capital	Total
Poder Legislativo			
Câmara municipal	156.000,00	10.000,00	166.000,00
Soma	156.000,00	10.000,00	166.000,00
Poder Executivo			
Governo municipal	247.100,00	1.900,00	249.000,00
Divisão de Administração	297.190,00	21.810,00	319.000,00
Divisão de Finanças	132.250,00	171.750,00	304.000,00
Divisão Rodoviária municipal	394.200,00	78.800,00	473.000,00
Divisão de Serviços Urbanos	373.450,00	386.550,00	760.000,00

Divisão de Educação, cultura e Esportes	1.207.950,00	186.050,00	1.394.000,00
Divisão de Bem-Estar social	658.450,00	22.550,00	680.000,00
Divisão Agropecuária	97.800,00	57.200,00	155.000,00
Soma	3.408.390,00	925.610,00	4.334.000,00
Total	3.564.390,00	935.610,00	4.500.000,00

II - Administração Indireta			
1 - Serviço autônomo municipal de Água e Esgoto - SAMAE -	530.000,00	470.000,00	1.000.000,00
2 - Serviço municipal de Saúde de Paquapitã - SERMUSA -	1.071.200,00	128.800,00	1.200.000,00
Total	1.601.200,00	598.800,00	2.200.000,00

III - Fundos municipais			
1 - Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -	15.000,00	0,00	15.000,00
2 - Fundo municipal de Assistência Social	370.000,00	10.000,00	380.000,00
Total	385.000,00	10.000,00	395.000,00
Total Geral	5.550.590,00	1.544.410,00	7.095.000,00

Artigo 4º - Os órgãos da administração Indireta que recebem Transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios

elaborados e aprovados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo municipal, na forma do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O Executivo municipal é autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas Receitas transferidas vinculadas e de Operações de crédito.

Artigo 6º - Fica o Legislativo municipal autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para o mesmo utilizando para atendê-los, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas da Câmara municipal conforme preceitua o artigo 44, Inciso I, da Lei Orgânica do município, através de Decreto Legislativo.

Parágrafo único - não havendo consignações orçamentárias da câmara municipal disponíveis para atender a abertura de créditos Adicionais de que trata o presente artigo, os mesmos só poderão serem abertos pelo Executivo municipal de conformidade com o artigo 5º da presente Lei.

Artigo 6º - Em decorência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais, as Dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º, desta Lei.

Artigo 7º - Durante a Execução, o Executivo municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em Vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Jaguapitã, aos (03) três dias, do mês de novembro de 1997.

Edison Rodrigues de Almeida
Prefeito municipal